



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 01/2021 – Aprovado em 01 de março de 2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

ASSUNTO: Retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal - REM e unidades escolares parceiras para o ano letivo de 2021.

RELATORES: Andreia Cristina de Oliveira, Francilene Silvério Kusumoto Pinto, Françoise de Cássia Fernandes Ernesto, Patrícia Helena Alves Figueiredo e Silva, Renata da Silva Martins Matias, Renata Jardim Marangoni, Tamira Paula Tôrres Martins de Souza e Walkyria Tolentino de Moura Pinto.

I. RELATÓRIO

a) Histórico

O Secretário de Educação e Cidadania, senhor Jhonis Rodrigues Almeida Santos, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 107/2021-SEC, de 17 de fevereiro de 2021, solicitando a apreciação em relação à retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal - REM e unidades escolares parceiras para o ano letivo de 2021.

Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão, o município de São José dos Campos tem movido forças para a retomada das aulas ainda no contexto da Pandemia COVID-19. Nesse sentido, tem feito uso das atividades presenciais, por meio remoto, bem como, com atividades impressas de acordo com as necessidades específicas dos estudantes e suas respectivas famílias, garantindo condições para que, em meio às restrições impostas por esta Pandemia de COVID-19, a continuidade ao ano letivo seja legítima.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

A proposta elaborada quanto à retomada das atividades para o ano letivo de 2021 e encaminhada pela Secretaria de Educação e Cidadania baseou-se na seguinte legislação:

- Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela Deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

- Resolução SEDUC 11, de 26/01/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, e dá providências correlatas;

- Decreto nº 18.717, de 15/01/2021, que dispõe sobre as regras para o funcionamento das atividades econômicas que especifica, e dá outras providências;

- Portaria nº 76/SEC/2020, de 23/09/2020, que homologa o Parecer CME nº 02/2020, que aprova as Diretrizes para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e do retorno às atividades escolares no período de pandemia COVID-19, às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano Municipal de Retomada da Educação para o ano letivo de 2021;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

- a responsabilidade das unidades escolares em comunicar à comunidade escolar sobre as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19, PROPÕE:

Art. 1º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras organizarão o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, de forma a garantir atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto nº 64.994/2020 e nos termos do Decreto nº 65.384/2020.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação definidos no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 65.384, de 17/12/2020, atendidas as seguintes proporções:

- I. nas fases vermelha ou laranja, com a presença de alunos, limitada até 35% da capacidade;
- II. na fase amarela, com a presença limitada até 70% da capacidade;
- III. na fase verde, admitida a presença de até 100% da capacidade.

Parágrafo único. A presença dos alunos nas atividades escolares seguirá as disposições do Plano São Paulo.

Art. 3º Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020.

Art. 4º A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras está pautada nos princípios proteger, acolher e cuidar que prevê:

- I. o retorno gradual;
 - II. o diagnóstico da aprendizagem;
 - III. aglutinação do currículo 2020/2021.
-



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Art. 5º Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os alunos.

Parágrafo único. As escolas da REM e unidades escolares parceiras deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas previstas no Plano Municipal de Retomada da Educação.

Art. 6º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola, as atividades realizadas por meio remoto e as atividades impressas.

Art. 7º Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, ou ainda as impressas, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas em momento oportuno.

Art. 8º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, os termos do Decreto nº 65.384/2020, e o Plano Municipal de Retomada da Educação.

§ 1º As escolas deverão organizar revezamento dos alunos de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial, respeitando a jornada de trabalho dos professores.

§ 3º Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos, independentemente do nível/turma/fase, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Art. 9º Nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe gestora, deverão realizar as atividades ofertadas pela escola de forma não presencial.

Art. 10. A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada desde que seja assegurado o cumprimento dos protocolos previstos no Plano Municipal de Retomada da Educação.

Art. 11. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos professores deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 08 de fevereiro de 2021.

§ 1º A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir desta Portaria e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar as medidas de restrição sanitária.

§ 2º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 12. É facultado às escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras, atribuir as atividades presenciais a docentes de quaisquer componentes curriculares, independentemente da atividade presencial realizada pelos alunos presentes.

§ 1º As atividades relacionadas ao componente de educação física, deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado.

§ 2º O docente participará das atividades presenciais ou das atividades escolares não presenciais desde que a soma do tempo despendido não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Art. 13. No período do retorno gradual das atividades escolares serão ofertadas aos alunos as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I. acolhimento;

II. atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

III. orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas para as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

Art. 14. As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental regular, de 1º ao 9º ano, devem ocorrer conforme proposta do Programa Recupera, regulamentado em Portaria própria.

Art. 15. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras, observará as disposições desta proposta e das diretrizes do Plano Municipal de Retomada da Educação da Prefeitura de São José dos Campos.

b) Apreciação

Diante do documento apreciado, constata-se que há concordância com a legislação vigente, no que tange às normas para a retomada, tanto das atividades presenciais, quanto das por meio remoto e das condições de acesso a todos os estudantes matriculados, como segue:

- *Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela Deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;*

- *Resolução SEDUC 11, de 26/01/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, e dá providências correlatas;*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

- Portaria nº 76/SEC/2020, de 23/09/2020, que homologa o Parecer CME nº 02/2020, que aprova as Diretrizes para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e do retorno às atividades escolares no período de pandemia COVID-19, às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

Além da legislação vigente, cabe destacar ainda, *a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais, bem como, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano Municipal de Retomada da Educação para o ano letivo de 2021.*

Ressalta-se o descrito no art. 4º, quanto às atividades estarem pautadas nos princípios do proteger, acolher e cuidar, prevendo o retorno gradual dos alunos, o diagnóstico de aprendizagem e a aglutinação do currículo 2020/2021.

Cumprir reiterar, de acordo com o art. 6º, a importância do cômputo das horas letivas para a educação infantil e ensino fundamental, de modo a assegurar aos alunos o que prevê a LDB quanto ao mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, unindo as atividades presenciais e as atividades remotas, reforçando a busca ativa, de modo a garantir a equidade no que é oferecido a todos os alunos.

É imprescindível ainda que, os protocolos de segurança estabelecidos pelo Plano São Paulo e pelo Plano Municipal de Retomada da Educação, sejam cumpridos rigorosamente, sendo acompanhados os possíveis casos de contaminação que possam ocorrer, reportando-se à Vigilância Sanitária local, de modo a solicitar orientações específicas para cada situação.

Enfim, ressalta-se que, cabe criar condições para que as crianças da educação infantil tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados, tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades não presenciais, na perspectiva de corresponsabilidade entre escola e família. Destaca-se também, a importância do trabalho a ser desenvolvido em relação a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, bem como, propiciando condições para a recuperação contínua, com objetivo de minimizar as defasagens e as dificuldades, além do cuidado com a saúde emocional de toda comunidade escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

II. CONCLUSÃO

Com base nas citações feitas, não há óbice para a proposta apresentada: “Retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal - REM e unidades escolares parceiras para o ano letivo de 2021.”

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 01 de março de 2021

RENATA DA SILVA CÉSAR MATIAS

Presidente do Conselho

Publicado o Boletim do Município nº 2684, página 24 e 25, do dia 05 de março de 2021